



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Lei nº 691/95

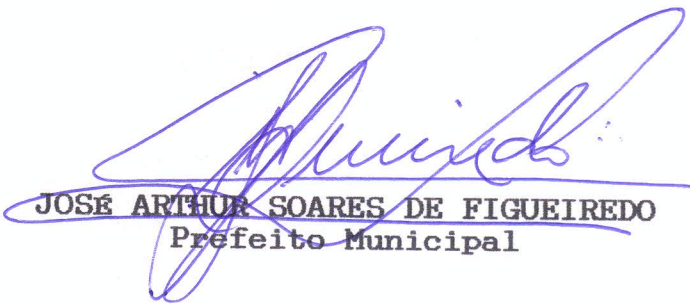
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO
AOS CONTRIBUÍNTES DO IPTU, INSCRITOS
NA DÍVIDA ATIVA.**

O Prefeito Municipal de Bonito - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) aos contribuintes do IPTU, inscritos na dívida ativa, para pagamento integral de seus débitos, até 16 de junho de 1995.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonito - MS, 10 de maio de 1995


JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal